



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 0016/2023

Período de Envio das Propostas:

**Entre os dias 24/04/2023 das 08h00 ate do dia 27/04/2023 as
08h00 através da plataforma online da BLL Compras**

**As propostas podem ser enviadas em
www.bll.org.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

OBJETO: Aquisição de notebook para uso da Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Turmalina.

Processo nº 0035/2023

Participação preferencial de ME / EPP ?() SIM / (x) NÃO

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, II

Amostra?
() Sim / (x) Não

Pedidos de esclarecimentos:

Enviar mensagem para o e-mail: compras@turmalina.sp.gov.br

ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou (17) 3667-1156 – Departamento de
Contratação Direta (ramal 212)

Adjudicação: Por item;

Tipo: Menor preço;

Prazo de garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, sob responsabilidade exclusiva da contratada;

Entrega: Correrá por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o(s) local(is) indicado(s): **Secretaria de Ação Social e Cidadania situada na Rua Brasil, nº 451, centro – Turmalina – SP – CEP: 15755-000**, de acordo com o Pedido de Compras (PC) a ser emitida – Horário de Entrega: das 8h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias, contados da data de envio do Pedido de Compras (PC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 0016/2023

PERÍODO O PARA ENVIO DAS

PROPOSTAS :

Entre os dias 24/04/2023 das 08h00 ate do dia 27/04/2023 as 08h00
através da plataforma online da BLL Compras.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) notebook para uso da Secretaria de Ação Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº1985, Art. 69, inciso II de 30 de março de 2023.**

1.2. Justificativa do objeto a ser contratado:

Considerando que o equipamento que era possuímos, encontra-se defasado, danificado pelo uso e pelo tempo, e vem apresentando defeitos, tornando-se inviável a sua manutenção, além disso a aquisição de tal equipamento de processamento de dados se dá pelo fato de ser importante para execução dos serviços prestados ao público da Assistência Social deste município, bem como o fato de ser um item de fácil locomoção, uma vez que iremos utilizar em diferentes ambientes para a efetivação dos serviços desta Secretaria. Dado o fato também de o município não possuir demanda deste tipo de objeto no momento, não sendo necessário a abertura de processo licitatório para tal aquisição. Diante do exposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

solicitamos autorização para aquisição do objeto descrito abaixo através de dispensa de licitação na modalidade eletrônica, dentro do que dispõe o “Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº1985, Art. 69, inciso II de 30 de março de 2023.

1.3. Especificação do item a ser contratado(s):

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	EQ.	NOTEBOOK Especificações Completas Processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro, 64 bits, Português Placa de vídeo * Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA Memória Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; expansível até 16GB (2 slots soDIMM). Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Teclado Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital Portas (requisitos mínimos) 2 portas USB 3.2 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

			Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD) 1 slot de cartão SD Câmera (requisitos mínimos)) Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado Áudio e alto-falantes (exigência mínima) Alto-falantes estéreo, 2 de 2 W = 4 W no total Wireless 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Energia Bivolt
--	--	--	---

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Turmalina – Bolsa de Licitações do Brasil “BLL”, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no site da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa de Eletrônica;

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa Eletrônica em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

danos decorrentes.

3.2. Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

3.3. Ao enviar sua proposta comercial, o **proponente concordará** que atende aos requisitos das seguintes declarações:

3.3.1. que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que *cumpe os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)

3.3.3. que *está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos*;

3.3.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste termo e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

anexos;

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.3.3.1. Aplica-se o disposto no item 3.2.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 10h00 do dia 27/04/2023, a sessão pública será automaticamente aberta por 6 horas, pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado as 16h00.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

6.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

6.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

6.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através da plataforma da Dispensa Eletrônica, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais pela plataforma onde está sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.8.1.

6.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

6.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 6.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.

6.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

6.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

7. HABILITAÇÃO *(isso pode ser adequado à situação concreta, INCLUSIVE COM A EXIGÊNCIA MÍNIMA – inss, fgts ver artº 70, inciso III, da 14.133/21)*

7.1. Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

7.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.1.3. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14;

7.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011

7.1.5. Havendo pendências o Departamento de Compras e Licitações do Município de Turmalina poderá solicitar para fins de habilitação cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, o ato constitutivo da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será HABILITADO.

7.5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS. A REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO FORNECEDOR QUE TIVER A PROPOSTA ACEITA.

8.CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do material adjudicado será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do envio do Pedido de Compra (PC);

8.2. Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Ação Social e Cidadania, localizado na Rua Brasil, nº451 – Centro – Turmalina-SP – CEP: 15755.000**, de acordo com Pedido de Compra (PC), emitido.

8.3. A contratada deverá anexar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao nº da dispensa de licitação, do processo de compra e à nota de empenho da despesa, além de constar o objeto do presente contrato com seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

valores correspondentes;

8.4. O objeto deve ser entregue, no horário das 8h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado;

8.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo;

9. RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, pela Secretária de Ação Social e Cidadania, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

9.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados, por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento.

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

9.3. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

10. GARANTIA

10.1. Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses a contar da data de recebimento do produto juntamente com a nota fiscal.

10.2. Caso o equipamento apresente defeito a contratante acionará a garantia por escrito através do e-mail cadastrado pelo contratado.

10.3. O contratado terá 02 dias uteis após o envio e o recebimento do documento acionando a garantia para propor a solução do problema, corrigindo o defeito ou até mesmo a substituição do equipamento.

10.4. A partir da solução proposta por escrito pelo contratado para a solução do problema, o mesmo terá 30 dias corridos para entregar o produto com o problema sanado.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**

11.2. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o valor seja igual ao valor constante na Nota Fiscal/Fatura.

11.2.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

11.3. *Não sendo dia útil, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.*

11.4. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

11.5. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Na hipótese de erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.9. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;

11.10. Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

11.11. O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução desta contratação;

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

12.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a contratante ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

12.4. Entregar e instalar os produtos no prazo determinado, na quantidade e especificações exigidos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante;

12.5. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material;

12.8. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.9. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada à entrega a ser efetuada, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

com mal súbito;

12.11. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço/entrega do material.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

13.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato.

13.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

14.SANÇÕES

14.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 127 do Decreto Municipal nº 1985, de 30 de março de 2023, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

14.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

14.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

14.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

14.2.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

14.2.2. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

14.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

14.4. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;

14.5. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina:(<http://www.turmalina.sp.gov.br>); Bolsa de Licitações do Brasil “BLL” (www.bll.org.br); e jornal Regional “Folha Regional Hoje”, disponível em (www.regionalhoje.com.br).

15.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão;

15.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 – e-mail – compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

15.4. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.5. Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

16.FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.